

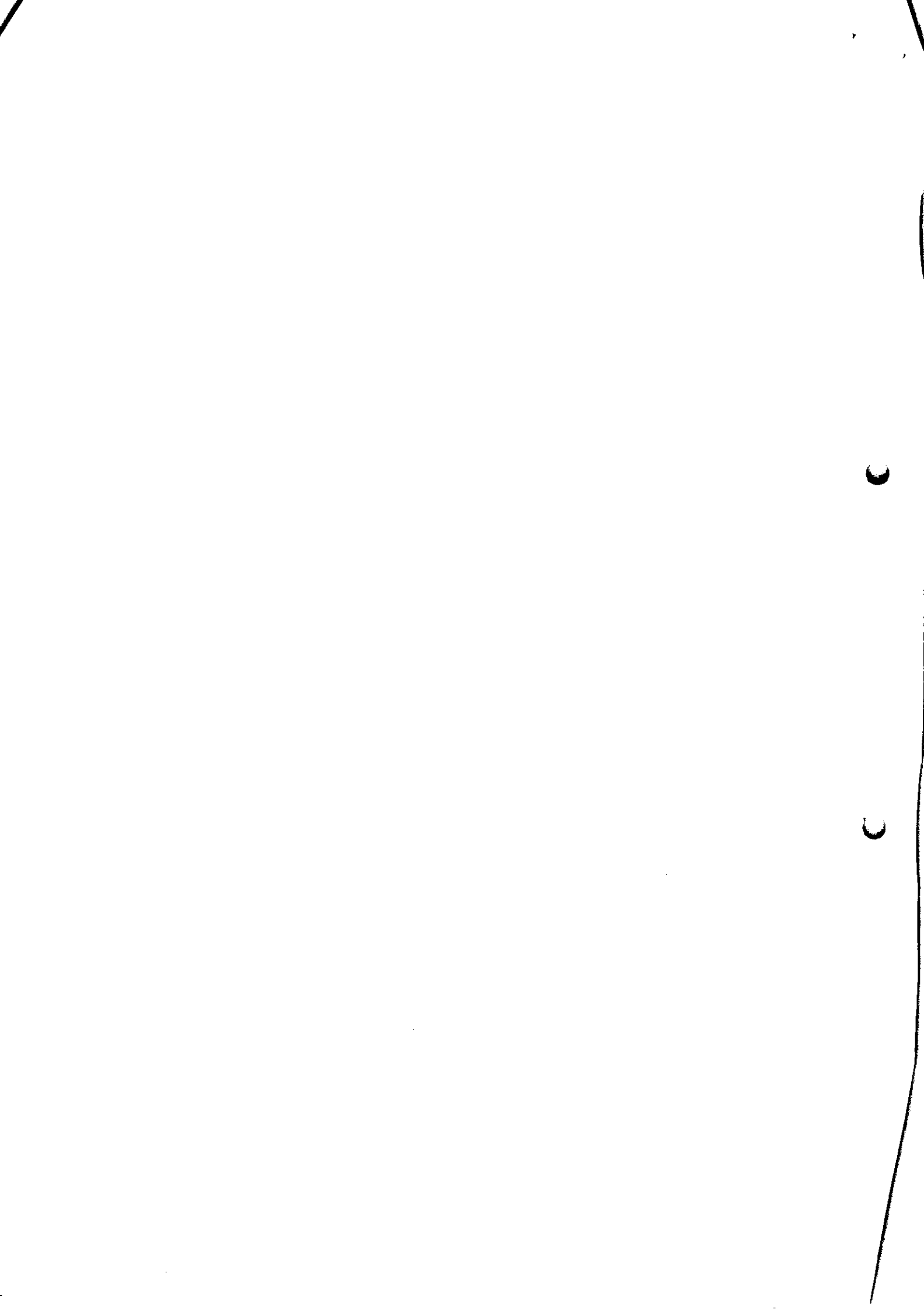
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O Presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (CORRETIVA/PREVENTIVA) DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO** a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá e suas Secretarias e Autarquias do Município de Cametá. Os serviços serão descritos na planilha abaixo, apresentadas com exigências mínimas de qualidade a serem estabelecidas nas propostas, conforme as resoluções da ABNT.

A SEME A SMS A SEMAS

120	1	Instalação cabo PP 3 vias x 1,5mm ²	M	180	360	270	90	900
120	2	Instalação cabo PP 6 vias x 2,5 mm ²	M	120	240	180	60	600
110	3	Instalação de Splitão de 12TR (240.000 BTU), incluso somente mão de obra	UNID	1	1	1	0	3
114	4	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 5/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	UNID	36	72	54	18	180
110	5	Instalação Split Cassete de 24000 a 30000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.		7	15	11	3	36
110	6	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 1 UF à 4 UF.	UNID	6	12	9	3	30





55	7	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UNID	1	3	1	1	6
41	8	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNID	1	3	1	1	6
53	9	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 24000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UNID	1	4	3	1	9
12	10	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 48000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNID	1	3	1	1	6
55	11	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 58000 ou 60000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UNID	1	1	1	0	3
1	12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Cassete de 24.000 a 48.000 BTU, em serviços gerais que não demandem troca de componentes, como: correção de ruídos, substituição das unidades evaporadora e condensadora, correção de problemas elétricos e eletrônicos e correção de vazamentos de água.	UNID	12	24	18	6	60

22 13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor de temperatura.	UNID	3	8	6	1	18
X 14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da turbina da evaporadora apropriada ao modelo.	UNID	2	5	4	1	12
03 15	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UNID	6	12	9	3	30
16	Manutenção preventiva em bebedouro tipo geláguia, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UNID	3	8	6	1	18
102 17	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A.	UNID	2	5	4	1	12
96 18	Serviço de recarga de gás em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134a.	UNID	3	8	6	1	18
79 19	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a.	UNID	3	8	6	1	18
71 20	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNID	9	18	14	4	45
83 21	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split Hi	UNID	1	3	1	1	6



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

		PMc	SERVIÇO	CENAS	SEMI DIAS	TOTAL	
	240.000 BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.						
22	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNID	9	18	14	4	45
23	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTUS, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários.	UNID	1	4	3	1	9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Os serviços são essenciais para o desempenho das atividades desenvolvidas nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, em especial, no controle da contaminação hospitalar das áreas críticas do hospital (maior taxa de insalubridade). A climatização também é imprescindível para o funcionamento e preservação da integridade dos equipamentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Os serviços são essenciais para o desempenho das atividades desenvolvidas nas escolas e nas unidades de apoio a educação, no intuito de proporcionar aos alunos, docentes e corpo técnico, um ambiente adequado para aprendizagem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Os serviços são essenciais para o desempenho das atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VULNERÁVEIS, PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil), CRAS (Centro de referência em assistência social), CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E DENTRE OUTROS onde, assistentes sociais, psicólogo (a)s, educadores sociais e arte educadores, realizam o atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

A contratação é de extrema necessidade para manter os aparelhos de ar condicionado em funcionamento, pois os mesmos são essenciais para o bom desempenho das atividades desenvolvidas nos setores desta secretaria, onde os

servidores desenvolvem seus trabalhos de extrema importância para o funcionamento da mesma, no qual a climatização é necessária para tornar o ambiente propício para um bom rendimento profissional. Considerando ainda o atendimento as necessidades de outras Secretarias que estão sob sua responsabilidade, que são: cultura e turismo, desenvolvimento urbano, esporte e lazer, Meio Ambiente, Educação, abastecimento e desenvolvimento sustentável e Secretaria de pesca e agricultura; que também necessitam desses materiais para realizarem suas atividades.

03 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados serão realizados em todas as unidades subordinadas a Prefeitura Municipal de Cametá e suas Secretarias:

3.2 - Serão de responsabilidade da contratada as despesas de locomoção para com seus empregados, Ferramentas, acessórios, peças e demais materiais para realização dos serviços.

04 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços oriundos deste registro de preços deverão ser realizados de forma fracionada, sempre solicitados através de ordem de serviços ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá e demais Secretarias.

05 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

5.1 - O Acórdão TCU 817/2005 - primeira câmara cita legislação sobre o serviço de 'manutenção de ar condicionado' como serviço de engenharia: Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa no 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todavia, por mais que sejam caracterizados como "de engenharia" os serviços de manutenção apresentam características padronizadas e se encontram disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio, podendo ser licitado através da modalidade pregão, por serem serviços comuns de engenharia. Resolução 218 do CONFEA que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

(...)

Art. 12 - Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: | - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1o desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

7.2 - Resta necessário dizer ainda que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei no 10.520/2002, conforme depende-se de entendimento exarado na RESOLUÇÃO No 257/2010 e ACORDÃO nº 841/2010 do TCU, com maiores possibilidades de se obter melhores preços na contratação.

06 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 - O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Prefeitura Municipal de Cametá e suas Secretarias Municipais.

07 - DA UTILIZAÇÃO

7.1 - A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Prefeitura Municipal de Cametá.

08 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Adesão de ATA, do Termo de Referência.

8.2 - O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo à beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

09 - DA QUALIFICAÇÃO

9.1 - A Contratada juntamente com seu responsável técnico deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme decisão normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.2 - A contratada deverá Possuir em seu quadro técnico, no mínimo um profissional com formação superior em mecânica (engenheiro mecânico), devidamente registrado como responsável técnico da contratada na entidade profissional competente.

9.3 - A contratada, como capacidade técnica operacional, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa, jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto licitado.

9.4 - O responsável técnico da contratada, como capacidade técnica profissional, deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (certidão de acervo técnico), devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto licitado..

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

10.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

10.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 10 do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

10.6 - O Fiscal de contratos deverá promover o registro das inocências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei no 8.666, de '1993.

10.7 - A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- b) Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato canele quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11 - RESPONSABILIDADES

11.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias.

11.2 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

11.3 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao produto apresentado.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

11.5 - Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

11.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

12 - DA GARANTIA

12.1 - Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade de 15 dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - A garantia de peças novas legalmente será de 90 dias após a instalação do produto, sendo a garantia entregue para o responsável do setor onde foi feita a troca da peça.

1 - Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes nas especificações dos serviços;

13.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

14 - PENALIDADES

14.1 - A licitante está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: / 1 Advertência; { Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; { Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública não serão aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos serem efetuados.

15 - DA ORÇAMENTAÇÃO

15.1 - As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e/ou compras acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável do setor, referenciando o número do patrimônio de cada equipamento que foi dado manutenção.

16.2 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Cametá, 26 de Janeiro de 2022.

ENIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 518/2021-PMC

KLENER ATÍLIO RANIERI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 259/2021

ELANE PINTO CASSIANO

Secretária de Assistência Social

Decreto Municipal nº 006/2021

JOAO BATISTA MONTEIRO NETO

Chefe de Gabinete

Decreto Municipal nº 002/2021